



LEI Nº 1011 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE COMERCIALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei Organica Municipal, em consonância com o artigo 23, incisos VI e VII; artigo 30, incisos I e II e artigo 225 da vigente Constituição faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica Instituída no Município de Jaraguari, a “Central Municipal de Comercialização”, denominada “Heitor Martins Vilela”, localizada na sede do Município, na Rua Gonçalves Luiz Martins, Quadra 128, Centro.

**Art. 2º.** – A Central Municipal de Comercialização destina-se ao fomento da Economia Solidária, para comercialização de alimentos e produtos de utilidades domésticas, no sistema varejista, bem como o oferecimento de serviços de alimentação e outros imprescindíveis as pessoas que visitam nossa cidade, bem como, aos jaraguarienses.

**Parágrafo Único.** O espaço físico delineado no artigo 1º deverá ser ocupado por feiras, simpósios, apresentações culturais, artesanais e a realização de demais eventos de interesse do município e seus parceiros.

**Art. 3º.** – A Central Municipal de Comercialização ficará sob a gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), especificamente através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único.** As despesas e os recursos serão provenientes do orçamento ordinário do município previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser advindos da União, do Estado ou de outros órgãos, por intermédio de convênios, termo de



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: [meioambiente@jaraguari.ms.gov.br](mailto:meioambiente@jaraguari.ms.gov.br)





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

cooperação, doação e demais instrumentos legais firmados com a Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** – A Central Municipal de Comercialização somente poderá ser utilizada para eventos da Economia Solidária do Município de Jaraguari, mediante cessão de uso ou cedência através de instrumento jurídico formal, a entidades institucionais parceiras ou cooperadas, que atenda pela legalidade no cumprimento das determinações legais que constam no Art. 22, da Lei Municipal Complementar de nº. 876/2017.

**Parágrafo Único:** A documentação, os instrumentos legais e as responsabilidades e obrigações da pactuação com entidades, serão definidas através de Decreto Municipal, obedecendo aos critérios legais das legislações pertinentes.

**Art. 5º.** – Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, para instituição de atos normativos complementares, com publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaraguari.

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 21 de novembro de 2023.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS  
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: [meioambiente@jaraguari.ms.gov.br](mailto:meioambiente@jaraguari.ms.gov.br)



Assinado por 1 pessoa: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/B06A-495D-5A43-D279> e informe o código B06A-495D-5A43-D279

